



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de implantar de uma Central de Abastecimento Regional – CEASA, para comercialização de produtos orgânicos e congêneres distribuição e comercialização de alimentos, fomentar a cadeia produtiva dos hortifrutigranjeiros contribuindo na garantia de escoamento de mercadorias, servindo assim para assegurar a produção agrícola e o desenvolvimento no campo.

I – Local: ÁREA RURAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL

Informações da área que será desapropriada: Perímetro: 1.085,71 metros, Área: 70.019,1465 m<sup>2</sup>, Hectares: 7,00há, Tarefas: 23,14;

II - DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro **Medindo de Frente:** 285,34 metros em 04 (quatro) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 25,84 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101; o 2º segmento medindo 64,78 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101; o 3º segmento medindo 124,03 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101 e o 4º segmento medindo 70,69 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101. **Medindo de Fundo:** 284,01 metros em 13 (treze) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 7,53 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 2º segmento medindo 32,69 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 3º segmento medindo 34,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 4º segmento medindo 7,09



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 5º segmento medindo 31,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 6º segmento medindo 21,05 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 7º segmento medindo 19,91 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 8º segmento medindo 37,97 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 9º segmento medindo 11,25 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 10º segmento medindo 16,68 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 11º segmento medindo 53,62 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 12º segmento medindo 9,20 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal e o 13º segmento medindo 1,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal. **Medindo Lado Esquerdo:** 257,56 metros sendo segmento único em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal. **Medindo Lado Direito:** 258,80 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 84,00 metros em linha reta, limitando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela; o 2º segmento medindo 123,67 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros; o 3º segmento medindo 43,24 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros; o 4º segmento medindo 4,48 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade de do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros e o 5º segmento medindo 3,41 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **C01**, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°05'44" por uma distância de 25,84 m, chegando ao ponto **C02**; do ponto C02, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°13'07" por uma distância de 64,78 m, chegando ao ponto **C03**; do ponto C03, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°13'565" por uma distância de 124,03 m, chegando ao ponto **C04**; do ponto C04, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°09'48" por uma distância de 70,69 m, chegando ao ponto **C05**; do ponto C05, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 162°09'51" por uma distância de 64,78 m, chegando ao ponto **C06**; do ponto C06, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 178°10'27" por uma



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

distância de 123,67 m, chegando ao ponto **C07**; do ponto C07, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 186°41'06" por uma distância de 43,24 m, chegando ao ponto **C08**; do ponto C08, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 198°11'46" por uma distância de 4,48 m, chegando ao ponto **C09**; do ponto C09, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 240°01'10" por uma distância de 3,41 m, chegando ao ponto **C10**; do ponto C10, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 261°28'49" por uma distância de 7,53 m, chegando ao ponto **C11**; do ponto C11, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 275°28'59" por uma distância de 32,69m, chegando ao ponto **C12**; do ponto C12, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 277°41'52" por uma distância de 34,34 m, chegando ao ponto **C13**; do ponto C13, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 280°22'30" por uma distância de 7,09 m, chegando ao ponto **C14**; do ponto C14, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 273°38'18" por uma distância de 31,34 m, chegando ao ponto **C15**; do ponto C15, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 268°40'37" por uma distância de 21,05 m, chegando ao ponto **C16**; do ponto C16, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 264°59'12" por uma distância de 19,91 m, chegando ao ponto **C17**; do ponto C17, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 263°00'18" por uma distância de 37,97 m, chegando ao ponto **C18**; do ponto C18, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 252°43'16" por uma distância de 11,25 m, chegando ao ponto **C19**; do ponto C19, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 247°19'50" por uma distância de 16,68 m, chegando ao ponto **C20**; do ponto C20, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 240°24'47" por uma distância de 53,62 m, chegando ao ponto **C21**; do ponto C21, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 247°11'41" por uma distância de 9,20 m, chegando ao ponto **C22**; do ponto C22, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 256°51'31" por uma distância de 1,34 m, chegando ao ponto **C23**; do ponto C23, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 353°15'43" por uma distância de 257,46 m, chegando ao ponto **C01**, ponto de início da descrição dando-se assim por encerrada a mesma;

**Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

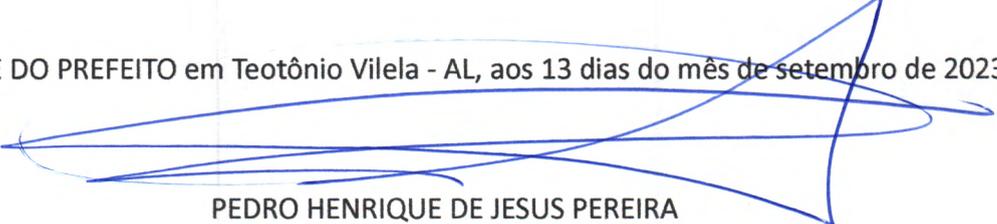
judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

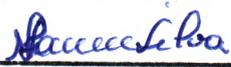
GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de setembro de 2023.

  
**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**CNPJ 24.183.188/0001-19**

  
**MARINEIDE DOS SANTOS SILVA**  
**CONTROLE INTERNO**

**13.09.2023**